



PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 05 / 2008

Auxilio

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 3241

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL À FUNDAÇÃO ANDRÉ LUIZ - ADECAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO ANDRÉ LUIZ – ADECAL**, para repassar subvenção social, por meio de convênio, no valor de até R\$ 123.263,40 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), para que sejam desenvolvidas atividades de alfabetização de até 200 crianças na faixa etária de 5 a 6 anos de idade.

Art. 2º. A entidade beneficiada ficará no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Educação - SEDU, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos.

Parágrafo Único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a entidade deverá submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Educação – SEDU, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. Esta lei também autoriza o Poder Executivo a celebrar futuros convênios com referida entidade, para repasse de recursos visando a manutenção do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de maio de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal